



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 5/76, de 9 de Janeiro, que cria o Instituto Universitário dos Açores.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 236-A/76:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 406-A/75, que estabelecem as normas de expropriação de prédios rústicos.

Decreto-Lei n.º 236-B/76:

Estabelece as circunscrições administrativas que ficam compreendidas na área da intervenção da Reforma Agrária.

Decreto-Lei n.º 236-C/76:

Esclarece dúvidas suscitadas na interpretação do Decreto-Lei n.º 699/74, de 6 de Dezembro, que determina o regime ao qual ficaram sujeitos os contratos de campanha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos do Burundi, da Irlanda, do Panamá e da Colômbia depositado os instrumentos de adesão ao Protocolo para a continuação em vigor do Convénio Internacional do Café.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1976, pelo Ministério da Educação e Investigação Científica o Decreto-Lei n.º 5/76, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa a que se refere o artigo 6.º, onde se lê:

«1. Director de serviços administrativos — D»,
deve ler-se: «1. Director de serviços de documentação — D».

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto-Lei n.º 236-A/76

de 5 de Abril

Na presença do Presidente da República e do Primeiro-Ministro foram aprovados pelos representantes dos partidos que fazem parte do VI Governo Provisório, e ulteriormente ratificados pelo Conselho de Ministros, os princípios fundamentais a respeitar no prosseguimento da Reforma Agrária na zona de intervenção, princípios contidos num documento que é publicado em anexo a este diploma.

É na sequência deste documento que ora se introduzem alterações ao Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho. Assim, entre outros aspectos, define-se um limite mínimo de área, abaixo do qual não poderão intervir mecanismos de expropriação, e re-